PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 664/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 5º que "XXXII – o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que a responsabilidade social do consumidor consiste sobretudo numa consciência crítica perante os abusos gerados pela sociedade de consumo e no reconhecimento não só dos seus direitos como também nos seus deveres. Através de uma ação consumerista, o consumidor é levado a comportar-se como um consumidor esclarecido, recusando o consumismo;

Considerando que na sociedade consumerista as pessoas são impelidas a consumir para a satisfação de desejos e necessidades individuais e coletivas, motivadas pela necessidade de reconhecimento exterior e apoiado pelo crédito fácil. Para tanto, muitos consumidores gastam mais do que ganham, o que gera desequilíbrios financeiros e pode levar a família a uma situação de superendividamento.

Considerando a necessidade da criação de um Programa a ser denominado de "Educação para o Consumo" para promover, planejar e executar ações municipais de proteção, amparo e defesa dos direitos dos consumidores e de toda sociedade metropolitana, construindo uma sociedade mais justa e equilibrada.

Considerando que a Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores da Câmara de Vereadores de Salvador, que tem o objetivo principal de proteger e defender os direitos dos galgando promover, planejar e executar ações municipais de proteção, amparo e defesa dos direitos do consumidor, bem com o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor a nível Municipal (CODECON) e as Prefeituras Bairros, que juntos, em parceria podem desempenhar um papel significativo na construção de uma sociedade consumerista mais justa e equilibrada.

Considerando que o Programa "Educação para o Consumo" surge como uma ação municipal de promoção da educação dos consumidores diante do complexo sistema consumerista, sobretudo das influências e situações que ensejam o consumo desnecessário, exacerbado e inconsequente.

Considerando que é neste cenário de conscientização e de educação para administração de finanças e disseminação dos preceitos básicos dos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores que se insere o Programa "Educação para o Consumo", como ação estratégica de valorização da dignidade humana e da justiça social, a fim de consagrar os pilares do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal vigente por meio de diretrizes sistematizadas, ações afirmativas de prevenção e orientação aos

consumidores, bem como a realização de ações de orientação e fiscalizações educativas nos bairros contemplados pelo programa em parceria com Órgãos de Proteção e defesa do Consumidor a nível municipal.

Considerando que o programa pretende a curto prazo, implementar intervenções sociais nos bairros de Salvador que possuem sedes das Prefeituras bairro, por meio da realização de oficinas e palestras, dentro da temática consumerista, com foco especial ao combate do superendividamento, bem como a realização de intervenções no entorno, tais como orientações aos consumidores e fornecedores circunvizinhos e realização de fiscalizações de caráter educativo no comércio local, em especial aquelas que , por meio da realização de feiras de serviços e fomento.

Considerando que, a priori poderá ocorrer uma intervenção em cada prefeitura bairro, sendo que cada ação terá a carga horária de 08 horas, assim poderão ser disponibilizadas três palestras com a duração de 01:30h cada, duas oficinas com a duração de 01:00h de duração e 2:30 para atendimento ao público e esclarecimentos de dúvidas.

Considerando que, por meio da equipe externa, formada por técnicos e fiscais do CODECON que poderão atual no comércio local realizando campanhas, distribuir material educativo e realizar fiscalizações de caráter educativo, e que por meio da equipe interna, realizar palestras, oficinas e atendimento personalizado aos consumidores, pretende-se trabalhar com um público estimado de 30 a 50 participantes por palestra, fornecendo atendimento personalizado à 10 famílias com o objetivo de ensiná-las a preencher a planilha orçamentária de acordo com a realidade financeira de cada uma.

Considerando que nesse interim o CODECON poderá realizar visitas de 10 a 30 estabelecimentos comerciais, sendo que estas atividades já estarão inseridas na programação previa elaborada pelo Órgão para o segundo semestre de 2017.

Considerando que o Programa terá como público alvo a sociedade em geral e, em especial, consumidores em situação de superendividamento e fornecedores.

Considerando que o programa poderá contar a parceria da Coordenação das Prefeituras Bairro, do CODECON, CDL e demais Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores.

Considerando que o Programa, a priori poderá ser iniciado em agosto e encerrado em dezembro de 2017, e cotará com o total apoio da Comissão dos Direitos do Consumidores da Câmara de Vereadores de Salvador, não gerará custos porque utilizará a estrutura física e de material e pessoal já existente, nas Prefeituras Bairros e no CODECON, podendo ainda contar com a parceria da CDL e do PROCON Estadual , no que tange a doação de material educativo e exemplares do Código de Defesa do Consumidor para a ação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Coordenação das Prefeituras Bairro e do CODECON, que proceda com o estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de criação do Programa "Educação para o Consumo" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

ROGÉRIA SANTOS